



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Estabelece medidas para o aumento do financiamento público destinado ao combate à tuberculose no Brasil, visando a aceleração do diagnóstico, tratamento, prevenção e inovação em novas tecnologias no enfrentamento da doença.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir da vigência desta Lei, fica determinado o aumento de 50% (cinquenta por cento) do orçamento destinado ao combate à tuberculose, tanto no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto nas iniciativas de pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias para diagnóstico e tratamento da doença.

Art. 2º O aumento do financiamento será alocado para as seguintes áreas prioritárias:

I - diagnóstico e detecção precoce:

a) ampliação da disponibilidade de testes moleculares rápidos e radiologia digital com inteligência artificial em unidades de saúde, especialmente nas regiões com maior taxa de incidência da doença;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255960055200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 14/07/2025 22:04:48.610 - Mesa

PL n.3390/2025





b) implementação de programas de triagem populacional em áreas de risco, com foco em grupos vulneráveis, como comunidades periféricas e populações carentes;

c) expansão da formação e capacitação de profissionais de saúde para realizar diagnóstico precoce, utilizando novas tecnologias e métodos inovadores.

II - tratamento e acompanhamento:

a) ampliação da distribuição de tratamentos curtos e totalmente orais para pacientes com tuberculose, garantindo acesso universal a esses medicamentos;

b) criação de programas de telemedicina para garantir a adesão ao tratamento, especialmente para pacientes em regiões remotas ou com dificuldades de acesso a centros urbanos;

c) aumento da cobertura de acompanhamento médico e psicológico para pacientes em tratamento, com foco na prevenção de recaídas e suporte à reintegração social.

III - prevenção e educação:

a) ampliação de campanhas de conscientização sobre os riscos da tuberculose, métodos de prevenção e importância do diagnóstico precoce, com uso de mídia tradicional e digital;

b) expansão das unidades móveis de saúde para realizar ações de prevenção e diagnóstico em comunidades rurais e em áreas de difícil acesso;

c) realização de programas educacionais em escolas e comunidades para promover a saúde respiratória e a identificação precoce dos sintomas da doença.

IV - pesquisa e inovação:





a) investimento em pesquisa para o desenvolvimento de novos métodos diagnósticos e vacinas mais eficazes contra a tuberculose;

b) apoio a projetos de inovação tecnológica que busquem acelerar a detecção, o diagnóstico e o tratamento da doença, com ênfase na utilização de inteligência artificial e telemedicina.

Art. 3º O Ministério da Saúde será responsável pela coordenação das ações de implementação e acompanhamento das medidas estabelecidas nesta Lei, garantindo a destinação adequada dos recursos financeiros e a efetividade das políticas públicas para o combate à tuberculose.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A tuberculose é uma das doenças infecciosas mais mortais do planeta, com 10,8 milhões de novos casos e 1,25 milhão de mortes em 2023, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS). Apesar de ser uma doença tratável e prevenível, ela continua a ser um grave problema de saúde pública, especialmente em países em desenvolvimento, como o Brasil, onde a tuberculose afeta principalmente as populações mais vulneráveis, como pessoas que vivem em situação de pobreza, com comorbidades, em áreas periféricas e rurais.

De acordo com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), em 2023, 342 mil pessoas adoeceram de tuberculose nas Américas, e 35 mil morreram, com um número significativo de casos não diagnosticados ou não tratados. Este cenário revela uma lacuna preocupante no financiamento e nas ações de prevenção, diagnóstico e tratamento da tuberculose. Além disso, a pandemia de COVID-19

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





exacerbou essa situação, dificultando o acesso a serviços de saúde e comprometendo os esforços já existentes no combate à doença.

O Amazonas apresenta o maior coeficiente de mortalidade por tuberculose do Brasil. Em 2022, a taxa foi de 5,1 mortes a cada 100 mil habitantes, conforme o boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, quase o dobro da média nacional, que foi de 2,72 mortes a cada 100 mil habitantes. Além disso, em 2023, o estado teve a segunda maior taxa de incidência de tuberculose do país, com 81,6 casos a cada 100 mil habitantes, ficando atrás apenas de Roraima.

A resposta a essa crise requer um aumento substancial do financiamento para o combate à tuberculose, para garantir que as inovações tecnológicas, como os testes moleculares rápidos e a radiologia digital com inteligência artificial, sejam amplamente acessíveis. A utilização dessas ferramentas, que são capazes de aprimorar a detecção precoce e o diagnóstico de pacientes, pode salvar vidas e reduzir a propagação da doença, especialmente em áreas de alto risco.

O tratamento também precisa ser mais acessível e eficaz. Com a introdução de tratamentos mais curtos e totalmente orais, torna-se possível aumentar a adesão ao tratamento, principalmente entre as populações mais carentes e aquelas em regiões remotas, onde a mobilidade e o acesso a centros de saúde são limitados. Além disso, a telemedicina pode ser uma ferramenta poderosa para garantir o acompanhamento contínuo dos pacientes e a adesão aos tratamentos, minimizando as barreiras geográficas e sociais.

As ações preventivas, como campanhas de conscientização e programas educacionais, são essenciais para reduzir a incidência da doença. No entanto, essas iniciativas precisam ser amplamente financiadas e realizadas em parceria com as comunidades, para garantir que as pessoas compreendam os riscos da tuberculose e a importância do diagnóstico precoce. A pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias também devem ser priorizados, como forma

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

de acelerar o diagnóstico e, principalmente, encontrar uma vacina mais eficaz contra a tuberculose. O apoio ao desenvolvimento de soluções inovadoras pode transformar o combate à doença no Brasil e no mundo.

Por essas razões, este projeto de lei busca garantir que o Brasil tenha os recursos necessários para combater a tuberculose de forma eficaz e salvar vidas. O aumento de 50% no financiamento destinado a esse combate é uma medida urgente e necessária para enfrentar a crise da tuberculose, promover a saúde pública e garantir que todos os brasileiros tenham acesso ao diagnóstico e tratamento adequados.

Sala das Sessões, em de de 2025.
Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255960055200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 14/07/2025 22:04:48.610 - Mesa

PL n.3390/2025

